Processo Administrativo para o Termo de Colaboração/Fomento nº 001/2023

Inexigibilidade de Chamamento Público para o Termo de Fomento nº 001/2023

**REFERENTE:** A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de Termo de Fomento com a Associação Universitária Braçonortense - AUB, declarado de Utilidade Pública conforme a **Lei Ordinária Municipal nº 3.564/2023**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ 48.985.801/0001-80, estabelecida na Estrada Feral do Travessão, bairro Travessão s/n, município de Braço do Norte/SC, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, visando o suporte aos estudantes de ensino superior e profissionalizante nas despesas com o transporte escolar, conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

**RESUMO:** A celebração do Termo de Fomento com a Associação Universitária Braçonortense - AUB, destina-se em auxílio aos estudantes de ensino superior e profissionalizante nas despesas de transporte escolar.

**DA JUSTIFICATIVA:**

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que, para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa, por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*” estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado[[1]](#footnote-1) busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário, é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque com a Associação Universitária Braçonortense – AUB. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica, a Associação Universitária Braçonortense - AUB desenvolve há mais de 1 (um) ano atividades voltadas a educação, possibilitando o acesso ao transporte para as instituições de ensino superior e profissionalizante.

Se observa, ainda que Associação Universitária Braçonortense - AUB é uma instituição sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

Resta demonstrado assim, que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação Universitária Braçonortense - AUB ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Além disso, o plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a Associação Universitária Braçonortense - AUB, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

**Assim, diante do tudo exposto:** Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos **do art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014**, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com a Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Braço do Norte/SC, 11 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**ROSANE ALBERTON**

Secretaria de Educação

**TELMA ERN**

Secretaria de Saúde

**JANAINI PEREIRA CAMILO**

Secretaria de Assistência Social

**PARECER JURÍDICO**

A presente Inexigibilidade se fundamenta no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de Parceria com aAssociação Universitária Braçonortense - AUB, atuando há mais de 1 (um) ano ematividades voltadas a serviços a educação (transporte escolar).

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 31, entre estas a do inciso II, *in verbis:*

***“Art. 31.****Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*. . .*

***II****- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”*

Nesse sentido e considerando que Associação Universitária Braçonortense - AUB, entidade previamente credenciada, já realizava os serviços na área educacional, analisando o parecer técnico, verifica que a INEXIBILIDADE para a parceria com a referida Associação por meio do TERMO DE FOMENTO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da inexigibilidade, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora inexigível se faz necessária para levar a efeito a parceria com a Associação Universitária Braçonortense - AUB.

A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Isto exposto, ante ao apresentado entendemos que a presente inexigibilidade de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo recomendo, S.M.J., a parceria por meio de Termo de Fomento.

Todavia, por último, cabe ressaltar que o presente parecer possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência nem de oportunidade.

Braço do Norte/SC, 11 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUCAS NASCIMENTO FERREIRA**

Assessor Jurídico - OAB/SC 38.513

**AUTORIZAÇÃO**

Considerando o parecer técnico e jurídico exarado pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e pela Assessoria Jurídica da municipalidade, e em conformidade com a **Lei Municipal nº 3.619/2023**, autorizo a formalização do presente Termo de Fomento e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes, especialmente dos princípios constitucionais que governam à Administração Pública.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Braço do Norte/SC, 11 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ROBERTO KUERTEN MARCELINO**

Prefeito de Braço do Norte

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 001/2023

**REFERENTE:** A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de Termo de Fomento com a Associação Universitária Braçonortense - AUB, declarado de Utilidade Pública conforme a **Lei Ordinária Municipal nº 3.564/2023**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ 48.985.801/0001-80, estabelecida na Estrada Feral do Travessão, bairro Travessão s/n, município de Braço do Norte/SC, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, visando o suporte aos estudantes de ensino superior e profissionalizante nas despesas com o transporte escolar, conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

**RESUMO:** A celebração do Termo de Fomento com a Associação Universitária Braçonortense - AUB, destina-se em auxílio aos estudantes de ensino superior e profissionalizante nas despesas de transporte escolar.

**DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”*

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação Universitária Braçonortense - AUB, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Nesta ótica, a Associação Universitária Braçonortense - AUB desenvolve há mais de 1 (um) ano atividades voltadas para a educação, implementando alternativas de transporte para instituições de nível superior e profissionalizante.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a Associação Universitária Braçonortense - AUB, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

*Assim, diante do Tudo Exposto*: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

**Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação**

**ASSESSORIA JURÍDICA:** A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

**Assessoria Jurídica**

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a formalização do presente Termo de Fomento e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

**Prefeito Municipal**

***Publicado o presente extrato da* Inexigibilidade *do Chamamento Público 007/2022, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.***

1. RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015 [↑](#footnote-ref-1)